3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que seria realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 18H:30MIN, SERÁ REAPRAZADA PARA TERÇA-FEIRA, DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 18H:30MIN no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, n° 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO N° 035/2021 – Notícia de infração apresentada pela Federação Norte Riograndense de Futebol.

1º Denunciado: MARCONI BARRETO (primário), Presidente de honra do Globo, por infringir o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro (inciso III do art. 3º c/c incisos XII do art. 6º), assim como o CBJD, devendo a pena ser de suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as penalidades previstas no Artigo 243, §1º do CBJD;

2º Denunciado: MARIA DAMAIRA AGUIAR DE SOUZA (primário), pessoa natural direta ou indiretamente vinculada ao desporto, por infringir o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro (inciso III do art. 3º e inciso IV do art. 4º), assim como o CBJD, devendo a pena ser de suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a penalidade prevista no Artigo 243, §1º do CBJD; e ainda com pena de eliminação, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as penalidades previstas no Artigo 243, §2º do CBJD.

3º Denunciado: FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA (primário), Ex Vice-presidente do Clube Potiguar, por infringir o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro (inciso III do art. 3º e inciso IV do art. 4º), assim como o CBJD, devendo a pena ser de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação, de acordo com a penalidade prevista no Artigo 242, do CBJD; suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a penalidade prevista no Artigo 243, §1º do CBJD; e ainda com pena multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, de acordo com as penalidades previstas no Artigo 243-A do CBJD.

4º Denunciado: JOSÉ NETO (primário), (Neto Juremal - Ex Gerente de futebol do Clube Potiguar), por infringir o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro (inciso III do art. 3º e inciso IV do art. 4º), assim como o CBJD, devendo a pena ser de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, de acordo com a penalidade prevista no Artigo 243, do CBJD; e ainda com pena multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, de acordo com as penalidades previstas no Artigo 243-A do CBJD.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 14 de outubro de 2021.

Rubem Martins Neto
Secretário do TJD/RN